

Partes no processo principal

Recorrente: Caixa Económica Montepio Geral

Recorridos: Carlos Samuel Pimenta Marinho, Maria de Lurdes Coelho Pimenta Marinho, Daniel Pimenta Marinho, Vera da Conceição Pimenta Marinho

Dispositivo

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder à questão submetida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Braga (Portugal), por decisão de 29 de março de 2017.

⁽¹⁾ JO C 256, de 7.8.2017.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Frankfurt am Main (Alemanha) em 18 de agosto de 2017 — Thomas Krauss/TUIfly GmbH

(Processo C-500/17)

(2018/C 005/23)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landgericht Frankfurt am Main

Partes no processo principal

Recorrente: Thomas Krauss

Recorrido: TUIfly GmbH

Por despacho de 28 de setembro de 2017 o Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo.

Recurso interposto em 24 de agosto de 2017 pela Uniwersytet Wrocławski do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 13 de junho de 2017 no processo T-137/16, Uniwersytet Wrocławski/Agência de Execução para a Investigação (REA)

(Processo C-515/17 P)

(2018/C 005/24)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Uniwersytet Wrocławski (representantes: A. Krawczyk-Giehsman, K. Szarek, advokaci)

Outra parte no processo: Agência de Execução para a Investigação (REA)

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo ao Tribunal de Justiça que se digne:

- Anular o despacho recorrido;
- Declarar que o recurso foi validamente interposto;
- Condenar a outra parte no processo em todas as despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O primeiro fundamento é relativo à violação do artigo 19.º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia. Assenta em que o Tribunal Geral, ao aplicar essa norma, fez dela uma interpretação que é incorreta e contrária aos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, porquanto não leva em conta que a relação jurídica controvertida entre o *radca prawny* (assessor jurídico) e a instituição de ensino superior depende da independência e da igualdade de ambas as partes, e que, no ordenamento jurídico polaco, a profissão de *radca prawny* se caracteriza, por natureza, pela independência, pela não subordinação a terceiros e por ser uma profissão com poderes de fé pública.

O segundo fundamento é relativo à violação do artigo 119.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, de 23 de abril de 2015. Este fundamento assenta no facto de o Tribunal Geral não ter apresentado adequadamente as razões da sua decisão, pois formulou considerações abstratas na fundamentação do despacho recorrido e não baseou o entendimento que expressou em factos concretos do presente processo, o que limitou significativamente a possibilidade de a recorrente efetivamente se defender.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Pécsi Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság (Hungria) em 22 de setembro de 2017 — Alekszj Torubarov/Bevándorlási és Menekültügyi Hivatal

(Processo C-556/17)

(2018/C 005/25)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Pécsi Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság

Partes no processo principal

Recorrente: Alekszj Torubarov

Recorrido: Bevándorlási és Menekültügyi Hivatal

Questão prejudicial

Deve o artigo 46.º, n.º 3, da Diretiva 2013/32/UE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretado no sentido de que os tribunais húngaros podem alterar as decisões administrativas da autoridade competente em matéria de asilo de não concessão da proteção internacional, bem como conceder a referida proteção?

⁽¹⁾ JO 2013, L 180, p. 60.

Recurso interposto em 22 de setembro de 2017 pela República da Polónia do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 13 de junho de 2017 no processo T-137/16, Uniwersytet Wrocławski/Agência de Execução para a Investigação (REA)

(Processo C-515/17 P)

(2018/C 005/26)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: República da Polónia (representante: B. Majczyna, agente)